



DECRETO Nº 105 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024 NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL/SP E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas complementares para a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, na rede pública municipal de ensino de Pontal, em observância ao parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 001/2003 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

DECRETA:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente da rede municipal de ensino de Pontal para o ano letivo de 2024 obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Ensino indicará os membros para compor a comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade.

§ 1º. A comissão de que trata caput denominar-se-á “Comissão de Atribuição” e será presidida pela Secretária Municipal de Ensino.



§ 2º. As atribuições e os membros da comissão serão designados através de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete ao Diretor de Escola executar o processo de contagem de pontos dos docentes de sua respectiva Unidade Escolar para atribuição de classes e/ou aulas, com o auxílio de um ou mais membros da “Comissão” descrita no artigo anterior deste Decreto, se necessário.

Art. 4º. Cada momento do processo inicial da atribuição de classes e/ou aulas ocorrerão nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I deste Decreto.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Os docentes titulares de empregos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Pontal e/ou cedidos pelo Programa de Parceria Educacional Estado/Municípios (municipalizados), serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada, aos adidos ou candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 2º. Quando de seu retorno, os professores afastados sem remuneração participarão de nova atribuição, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Ensino, podendo ser utilizados em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

§ 3º. Os professores titulares de emprego público no município que quiserem ter a oportunidade de exercer a docência em unidade escolar ou período diverso da atribuição inicial nas Fases II e III, em classes/aulas a serem ministradas em caráter de substituição de docentes em licenças ou afastamentos legais, deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Ensino para participarem da atribuição na Fase V, no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I, conforme o modelo do Anexo II, ambos deste Decreto.

§ 4º. Somente poderão participar da Fase V do processo de atribuição, os professores em efetivo exercício no emprego público, ficando vedada a inscrição dos professores que se encontram na condição de readaptado, em licença ou afastamento a qualquer título.

SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO



Art. 6º. Os titulares de empregos/cargos públicos (municipais e municipalizados) serão classificados por campo de atuação, em listas distintas, elaboradas pela Secretaria Municipal de Ensino, mediante a contagem de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, atribuindo 01 (um) ponto para cada dia de efetivo exercício no emprego permanente, sendo vedado o aproveitamento de pontuação em cargos de diferentes campos de atuação e empregos; os candidatos à contratação por prazo determinado serão classificados de acordo com a classificação obtida no Processo Seletivo para o ano letivo de 2024.

§ 1º. O tempo de efetivo exercício em função docente na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário não poderá ser contabilizado em duplicidade aos candidatos em regime de acumulação de empregos, quando exercidos concomitantemente.

§ 2º. O tempo de efetivo exercício em função docente na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário não aproveitado em outro emprego em decorrência da vedação constante do § 2º deste artigo, será contabilizado na pontuação.

§ 3º. Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais como: acidente do trabalho, maternidade, paternidade, luto, gala, licença prêmio, os afastamentos permitidos em lei para exercer cargos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais ou na Secretaria Municipal de Ensino, as licenças médicas por doenças infectocontagiosas devidamente confirmadas, por um dia para doação voluntária de sangue devidamente comprovada, as faltas abonadas nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 1.836, de 25 de outubro de 2005 e as para cumprimento de convocação do Poder Judiciário e serviços obrigatórios por Lei, exceto:

- a) faltas justificadas e não abonadas;
- b) faltas injustificadas;
- c) licença saúde/atestado médico;
- d) licença sem vencimentos.

§ 4º. Para efeito de análise da exceção constante na alínea “c” do parágrafo anterior, serão descontadas do tempo de efetivo exercício as ausências ao trabalho decorrentes de:

I – consulta médica de rotina, exames ou procedimentos eletivos, exceto 2 (duas) consultas, exames e/ou procedimentos realizados durante a data base para contagem de tempo de serviço;

II – acompanhamento de terceiros a consultas, exames ou procedimentos, ressalvados os casos previstos nos incisos X e XI do art. 473 da CLT;

III – tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração e prótese mamária, exceto quando por prescrição



médica devidamente comprovada.

§ 5º. Excepcionalmente, os professores que tiveram faltas decorrentes de licença saúde/atestado médico em virtude de tratamento de doenças graves, assim entendidas aquelas previstas na Lei Federal nº. 7.713/1.988, poderão ter o tempo reconhecido como de efetivo exercício, após apreciação e deferimento da Secretaria Municipal de Ensino e Parecer Jurídico.

§ 6º. Para fins de reconhecimento do tempo de efetivo exercício, o professor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Ensino os seguintes documentos:

I - Licença saúde/atestado médico com referido CID, emitido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II - Laudo médico emitido por junta médica oficial, comprovando o diagnóstico de doença grave;

III – Preenchimento de requerimento próprio, que deferirá ou indeferirá o reconhecimento do tempo de efetivo exercício do professor.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Ensino, após análise dos documentos apresentados, emitirá parecer fundamentado, que será submetido à apreciação da Secretária Municipal de Ensino.

§ 8º. Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus, havendo prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita ou confirmação da Covid-19, os dias de afastamento do trabalho em que não se tenha diagnóstico confirmado ou em caso de teste positivo, serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente laudo/atestado médico ou a notificação expressa que comprove a recomendação, com a indicação do CID B34. 2, e o teste contendo o resultado do exame.

§ 9º. A data base para contagem de tempo de serviço será 30 de junho de 2023.

§ 10. O professor afastado de seu emprego de origem para o exercício de função impertinente ao magistério público municipal e o afastado sem remuneração, não terá computado para efeito de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino pelo período que durar o afastamento.

§ 11. A classificação dos professores inscritos para a docência em unidade escolar ou período diverso da atribuição inicial, em caráter de substituição, nos termos do § 3º do art. 5º deste Decreto, dar-se-á em nível de Secretaria Municipal de Ensino, em lista única, entre os pares da mesma classe docente, observados os mesmos critérios de pontuação descritos neste artigo.

§ 12. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:



I –pela maior idade;

II –pela data de admissão mais antiga.

§ 13. Havendo chamada pública de ingresso para os empregos efetivos de professor, a atribuição seguirá a ordem classificatória da lista final do certame.

Art. 7º. As salas de Recursos Multifuncionais de AEE e as salas que tenham matriculados alunos surdos e/ou cegos serão atribuídas na Fase III, oportunidade em que os docentes habilitados e previamente inscritos poderão optar pela atuação neste campo, de acordo com sua ordem de classificação nos termos do art. 6º deste Decreto.

§ 1º Serão considerados habilitados para concorrer as salas de Recursos Multifuncionais de AEE e as salas que tenham matriculados alunos surdos e/ou cegos, os professores que apresentem um dos seguintes Diplomas ou Certificados:

- a) Licenciatura em Educação Especial;
- b) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;
- c) Mestrado ou Doutorado na área de especialidade;
- d) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com pós-graduação lato sensu com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação Especial para concluídos até 2009 e, de 600 (seiscentas) horas para concluídos a partir de 2010.

§ 2º. Somente serão válidos os certificados ou diplomas de pós-graduação lato sensu, de que tratam este artigo, fornecidos por instituições devidamente credenciadas pelo MEC ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Ensino.

§ 3º. O Diploma ou Certificado deverá ser entregue juntamente com a inscrição que deve ser realizada pelo docente na Secretaria Municipal de Ensino no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I, conforme o modelo do Anexo III, ambos deste Decreto.

§ 4º. As salas que tenham matriculados alunos surdos ou cegos serão atribuídas aos professores de educação básica I – PEB I com habilitação específica para estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários do Braille e de Língua de Sinais – Língua Brasileira de Sinais – e os de Língua Oral – Língua Portuguesa – no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, tendo em vista a jornada de trabalho mais compatível com a carga horária de permanência do aluno na escola.

§ 5º. O professor a quem for atribuída sala de recursos multifuncionais de AEE ou sala que tenha matriculado aluno surdo ou cego, na ausência do discente, ou no caso de extinção da sala de recursos, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Ensino, devendo voltar a participar das sessões de atribuição de classes e/ou aulas regulares, de acordo com sua classificação, podendo assumir outra sala de aula,



ministrar aulas em outra unidade escolar, respeitando-se em qualquer caso, o período inicialmente atribuído.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Ensino de Pontal publicará a classificação dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Da lista de classificação caberá recurso endereçado a Secretária Municipal de Ensino no prazo de 2 (dois) dias da publicação da lista, a ser protocolado na sede da Secretaria, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2º. A Secretária Municipal de Ensino decidirá, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3º. Caso o recurso seja julgado procedente, será republicada a lista de classificação.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 9º. Compete a Secretária Municipal de Ensino convocar os Diretores de Escola para contribuir com o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º. A atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente para o ano letivo de 2024 ocorrerá de acordo com seguintes fases:

- I – Fase I: para composição de jornada de Professor de Educação Básica II – PEB II municipalizado;
- II – Fase II: para composição de jornada de ingresso aos titulares de empregos municipais de Professor de Educação Básica II – PEB II;
- III – Fase III: para a atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de empregos públicos municipais de Professor de Educação Básica I – PEB I;
- IV – Fase IV: para composição de jornada de ingresso aos titulares de empregos municipais excedentes (adidos);
- V – Fase V: para a atribuição de classes e/ou aulas aos professores que tenham se inscrito para exercer a docência em unidade escolar ou período diverso da atribuição inicial, em caráter de substituição, nos termos do § 3º do art. 5º deste Decreto, de acordo com as vagas a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Ensino;



VI – Fase VI: havendo saldo de aulas livres e conforme a classificação dos docentes que manifestarem o interesse, para variação da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II – PEB II para no máximo 48 (quarenta e oito) unidades de 50 (cinquenta) minutos semanais;

VII – Fase VII: carga horária aos ocupantes de função atividade de Professor de Educação Básica I – PEB I, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2024;

VIII – Fase VIII: carga horária aos ocupantes de função atividade de Professor de Educação Básica II – PEB II, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2024.

§ 2º. Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I – as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II – as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

III – os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 3º. A Fase V do processo de atribuição deverá observar as seguintes regras:

I - A mudança de unidade escolar somente será autorizada se a classe/aulas do substituído estiver em período diverso do atribuído inicialmente, ou se a classe/aulas atribuída nas Fases II e III ao substituto estiver nos Distritos de Cândia ou Barbacena com possibilidade de atuação no município de Pontal, neste caso, independentemente do período original;

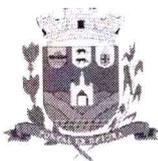
II – Somente poderão ser disponibilizadas para a Fase V do processo de atribuição, as classes/aulas para substituição de docentes em licenças e afastamentos legais que tenham previsão de perdurarem durante todo o ano letivo de 2024;

III – Os professores que forem contemplados na Fase V do processo de atribuição, deverão atuar na condição de substitutos durante todo o ano letivo de 2024;

IV – Os docentes que optarem por atuar em caráter de substituição, deverão assumir integralmente a carga horária do titular substituído, que deverá ser do mesmo campo de atuação, não sendo possível qualquer desmembramento para ajuste às necessidades do substituto;

V – As substituições que surgirem em decorrência da escolha dos inscritos para a Fase V, serão atribuídas aos candidatos à contratação por prazo determinado;

VI – O professor terá apenas uma oportunidade de escolha na Fase V, de acordo com as substituições que estiverem disponíveis no momento da chamada de sua ordem classificatória, não sendo possível desistir da escolha para assumir substituição que surgir posteriormente em decorrência da escolha dos próximos inscritos classificados, por mais adequada que seja ao seu interesse;



VII – Caso o professor titular retorne às atividades da sala de aula, o substituto retornará à sala de origem e/ou ficará à disposição da Secretaria Municipal de Ensino para atuar em outra sala e/ou outra unidade escolar, sendo que neste segundo caso terá garantido o período atribuído durante todo o ano letivo de 2024.

§ 4º. Depois de efetuada a escolha e devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência da substituição ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 5º. É vedada a atribuição de carga suplementar ao servidor público titular de emprego efetivo.

§ 6º. O Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes/turmas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

§ 7º. Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II – PEB II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 8º. As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais serão atribuídos em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Ensino, conforme a necessidade do serviço.

Art. 10. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será considerado excedente (adido), ficando à disposição da Secretaria Municipal de Ensino e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão.

I – O docente efetivo excedente (adido), que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Ensino;

II – A condição de docente excedente (adido) só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres;

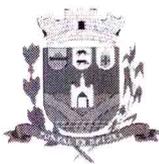
III – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo excedente (adido), em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

IV – Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor excedente (adido) manter-se, no ano letivo de 2024, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 11. A variação de jornada de que trata a Fase VI ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II - PEB II.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Ensino realizará o balanço de aulas disponíveis para constituição de jornada dos candidatos inscritos, publicando o resultado para conhecimento dos candidatos com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da realização da fase inicial de atribuição.

§ 2º. Os Professores de Educação Básica II – PEB II deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Ensino manifestação de interesse de variação de jornada de trabalho, indicando sua opção de jornada para o ano letivo de 2024, conforme o Anexo IV.



§ 3º. Se o balanço de que trata o § 1º deste artigo demonstrar disponibilidade de aulas para variação de jornada, os candidatos terão seus pedidos deferidos pela Secretaria Municipal de Ensino para composição de acordo com sua opção.

§ 4º. A variação anual da jornada não poderá ser modificada durante o ano letivo e não implicará em alteração definitiva da jornada do docente, mantendo-se assegurada a jornada de ingresso.

Art. 12. O HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) para os segmentos da Educação Básica na rede pública municipal ocorrerá, durante o ano letivo de 2024, na unidade escolar sede de exercício, nos dias e horários a saber:

I – Alternativa 1: às quartas-feiras, das 11h35 às 13h15;

II – Alternativa 2: às terças-feiras, das 17h30 às 19h10;

III – Alternativa 3: às quintas-feiras das 17h 30 às 19h 10.

§ 1º. As Unidades de Ensino da rede municipal de ensino que não se encaixarem nas alternativas acima poderão ter o dia definido em conjunto com a Gestão Escolar da Unidade, com o Professor Coordenador e com os docentes, mediante manifestação unânime do corpo docente e da Gestão da Unidade Escolar, respeitando o horário único do HTPC.

§ 2º. Não será facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo pela Secretaria Municipal de Ensino, mas fica assegurada a mudança de horário ao professor que comprovar documentalmente acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas ao longo do ano letivo.

§ 3º. O professor que acumular cargos, empregos ou funções públicas com outros órgãos ou aquele que atuar em regime de acúmulo na EJA, poderá cumprir o HTPC de forma fracionada, sendo a primeira ou a segunda hora/aula da terça-feira e da quinta-feira, desde que respeitada a indivisibilidade da duração da hora/aula (50 minutos).

§ 4º. A sede de controle de frequência do Professor de Educação Básica II será aquela onde ele tiver maior número de aulas atribuídas, sendo também a unidade onde cumprirá o HTPI e os HTPC's, nos dias e horários ofertados pela unidade, em conjunto com os demais.

§ 5º. Os docentes das Unidades Escolares que conseguirem se adequar às alternativas propostas por este decreto, bem como os docentes das unidades escolares que optarem por dias diferentes, terão que comparecer às convocações para as reuniões de formação continuada, que serão realizadas nas terças e quintas-feiras, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 13. Os professores titulares de empregos públicos municipais não poderão afastar-se de classes ou aulas atribuídas para atuar em projetos educacionais da pasta, podendo ser-lhes atribuídos somente para



complementação de jornada de ingresso ou se após o balanço de aulas for constatado que restarão professores adidos (excedentes).

SEÇÃO V
DA ATRIBUIÇÃO AOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 14. As sessões de atribuição de classe/aulas durante o ano letivo de 2024, dar-se-ão em âmbito de rede, às segundas-feiras na EMEF “Prof.^a Josepha Castro”, situada na Rua Sete de Setembro, nº 300, ou na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Ensino, situada na Rua Guilherme Silva, nº 209, ambas no Centro, Pontal/SP, sempre às 18h30min. (dezoito horas e trinta minutos).

Parágrafo único. Para participar de sessão de atribuição de aula durante o ano letivo, o professor classificado em Processo Seletivo não poderá estar no exercício de nenhuma função de confiança no município.

Art. 15. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado no processo seletivo deverá comparecer à sessão de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original dos documentos relacionados para contratação.

§ 1º. Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo, emprego ou função que pretende acumular.

§ 2º. A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em processo seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

§ 3º. As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

Art. 16. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado.



permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada ou para substituições eventuais.

Art. 17. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes/aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 18. O docente contratado por prazo determinado que tiver assumido a substituição de docente afastado por qualquer motivo, deverá permanecer em atendimento a classe ou aulas caso haja prorrogação do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

Parágrafo único. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do Processo Seletivo na sua classificação original.

Art. 19. O contrato por prazo determinado terá, por convenção das partes, vigência até o último dia do ano letivo de 2024, podendo o contratado ativar-se em sucessivas substituições periódicas ou eventuais, sempre observada a melhor classificação dentre os já efetivamente contratados que tenham disponibilidade para a assunção da classe ou aulas.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. O candidato às classes e/ou aulas deverá estar presente na sessão de atribuição ou fazer-se representar através de procuração legal devidamente assinada e cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ter atribuída classes ou aulas compulsoriamente.

Art. 21. O candidato que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias a Secretária Municipal de Ensino, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 22. Sempre que durante o ano houver necessidade de remanejamento de classes e aulas em razão de supressão das mesmas, será garantida a jornada de trabalho do servidor estável, recaindo possível redução de jornada ou dispensa sobre servidor temporário ou não estável, nesta ordem.



§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput, o professor titular de emprego efetivo poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

§ 2º. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto temporário será automaticamente dispensado, retornando à lista classificatória do processo seletivo, na sua classificação original.

§ 3º. Em qualquer hipótese de reorganização da rede municipal de ensino, os interesses dos educandos serão observados, minimizando os prejuízos pedagógicos que poderão vir a causar e evitando a realocação de grande contingente de docentes.

Art. 23. Os docentes efetivos titulares de classe/aula serão substituídos, em faltas eventuais ou em licenças que ocorreram durante o ano letivo, primeiramente por professores adidos e, caso necessário, por candidato aprovado em Processo Seletivo para a respectiva área de atuação, seguindo a ordem classificatória definida no certame.

Parágrafo único. Em caso de ausência de professor habilitado, poderão ser atribuídas as classes/aulas para professores aprovados em Processo Seletivo em áreas afins, respeitando a classificação no certame e dando prioridade para os professores com habilidades nas seguintes disciplinas: língua portuguesa, inglês, história, geografia, ciências e matemática.

Art. 24. Compete ao Gestor Escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente, nos termos do art. 28 caput da Lei Complementar nº 01/2003 e demais atos normativos conexos.

§ 1º. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico (HTP), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º. O professor que possui outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo e indicar eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão na sessão de atribuição, conforme o Anexo V constante deste



Decreto, apresentando posteriormente declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

Art. 25. Será garantido, por todo o ano letivo, o período escolhido pelos docentes adidos no ato da atribuição de aulas, ressalvado a supremacia do interesse público.

Art. 26. A classificação dos Professores de Educação Básica II - PEB II titulares de emprego e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 157/2016.

Art. 27. Os casos não contemplados no presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Ensino, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 095, de 08 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE PONTAL

Em 17 de abril de 2023.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



Anexo I
Cronograma – Atribuição para o ano letivo de 2024

DATA	HORÁRIO		LOCAL	EVENTO
27/11 e 28/11	Das 07h às 17h		Unidade de Ensino que possui maior número de aula.	Inscrição de PEB II para variação de jornada de trabalho.
27/11	-----		https://www.pontal.sp.gov.br/	Publicação da lista classificatória geral (PEB I e PEB II)
27/11 e 28/11	Das 08h às 17h		Secretaria Municipal de Ensino	Inscrição para comprovar habilitação para trabalhar no AEE.
28/11 e 29/11	-----		Secretaria Municipal de Ensino	Período para a interposição de recurso da lista classificatória geral (PEB I e PEB II)
30/11	-----		https://www.pontal.sp.gov.br/	Publicação da Lista Classificatória Geral Final (PEB I e PEB II)
30/11	-----		https://www.pontal.sp.gov.br/	Publicação da lista oficial e quantidade de salas/aulas disponíveis.
01/12	16h		EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	Composição de jornada PEB II municipalizado.
01/12	16h30		EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	Composição de jornada PEB II municipal efetivo (Português, Matemática, História, Geografia e Ciências).
02/12	8h		EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	PEB II Educação Física e variação de jornada.
02/12	11h		EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	PEB II Arte e variação de jornada.
02/12	1º ao 50º	Das 08h às 09h	EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	Atribuição PEB I – Efetivo Municipal
	51º ao 100º	Das 09h às 10h		
	101º ao 150º	Das 10h às 11h		
	151º ao 200º	Das 11h às 12h		
	201º ao 233º	Das 12h às 13h		
04/12	17h30		EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	Atribuição PEB II e PEB I efetivos que tenham se inscrito para exercer a docência em unidade escolar ou período diverso, em caráter de substituição
A definir	A definir		EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	Atribuição PEB I – Processo Seletivo
A definir	A definir		EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	Atribuição PEB II – Processo Seletivo



Anexo II

Requerimento de Inscrição para Fase V

Ilma. Senhora Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, nº _____,
bairro _____ na cidade de _____,
detentor(a) do emprego público de _____, **REQUEIRO** minha
inscrição para participar da Fase V do processo de atribuição de classes e/ou aulas do
ano letivo de 2024, a fim de ter a oportunidade de exercer a docência em unidade
escolar diversa da atribuída nas Fases II ou III em classes/aulas a serem ministradas em
caráter de substituição de docentes em licenças ou afastamentos legais.

Pontal/SP, ____ de _____ de 2023.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)



Anexo III

Requerimento de Inscrição para atuação nas salas de recursos multifuncionais de AEE e nas salas que tenham matriculados alunos surdos ou cegos para o ano letivo de 2024.

Ilma. Senhora Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, detentor(a)
do emprego público de _____, **REQUEIRO** minha inscrição para atuação
() nas salas de Recursos Multifuncionais de AEE ou () nas salas que tenham
matriculados alunos surdos e/ou cegos que serão atribuídas na Fase III do processo
inicial, estando devidamente habilitado(a) conforme () Diploma ou () Certificado que
segue anexo.

Pontal/SP, ____ de _____ de 2023.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)



Anexo IV

Manifestação de interesse variação de jornada para o ano letivo de 2023

Ilma. Senhora Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

Eu, _____, portador
do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, telefone (____)
_____, detentor(a) do emprego público de professor de educação básica II
– PEB II na disciplina de _____, venho,
respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar meu interesse em variar a jornada
de trabalho no ano letivo de 2024, fazendo opção por _____ unidades semanais
que deverão ser cumpridas conforme a distribuição de atividades com alunos (H/A) e
atividades pedagógicas (HTP), constante do Anexo III da Lei Complementar nº 01, de 06
de janeiro de 2003, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 007, de
22 de dezembro de 2021.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no
interesse e necessidade da rede municipal de ensino, observada a minha classificação,
e que a jornada de trabalho será definida somente para o ano letivo de 2024, não tendo
direito à manutenção da jornada nos anos letivos seguintes.

Pontal/SP, ____ de _____ de 2023.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)



Anexo V

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ACÚMULO DE CARGO PARA O ANO LETIVO DE 2024

EU, _____

RG. _____ CPF _____,

TELEFONE: _____

DECLARO SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, PARA FINS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS QUE:

() **SIM** EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO

() **NÃO** EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO

SE O PROFESSOR EXERCER OUTRO CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO DEVERÁ PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO.

() ACUMULA PREFEITURA DE PONTAL COM PREFEITURA DE PONTAL

() ACUMULA PREFEITURA DE PONTAL COM PREFEITURA DE OUTRO MUNICÍPIO. QUAL O OUTRO MUNICÍPIO?

() ACUMULA PREFEITURA DE PONTAL COM PROFESSOR DA REDE ESTADUAL NOS MUNICÍPIOS DE _____

OBSERVAÇÃO: COLOCAR OS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DO 1º E 2º CARGO, PODENDO COMPLEMENTAR NO VERSO.

ENTRADA 1º CARGO: _____ SAÍDA 1º CARGO: _____

ENTRADA 2º CARGO: _____ SAÍDA 2º CARGO: _____

POR SER VERDADE ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO NA FORMA DA LEI.

Pontal, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do professor (a)

OBSERVAÇÃO: NA PRIMEIRA SEMANA DE AULA O PROFESSOR QUE POSSUI ACÚMULO DE CARGOS DEVERÁ ENTREGAR PARA O DIRETOR DE CADA UNIDADE ESCOLAR O HORÁRIO DE AULAS DE TODAS AS UNIDADES ESCOLARES EM QUE MINISTRA AULA. LEMBRANDO QUE A LEGISLAÇÃO NÃO PERMITE A ACUMULAÇÃO DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS.